

Circular nº. 40/2022

Vitória/ES, 21 de novembro de 2022

Ref.: **DECISÃO LIMINAR.**

Prezado associado,

O SindipostosES vem esclarecer os efeitos da decisão do Desembargador em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme citado na Circular 39/2022, os postos não poderão estender o intervalo de folgas ao período de dez dias.

OS EFEITOS DESSA DECISÃO NÃO ALCANÇAM AS ESCALAS:

- **12HSX36HS**
- **05 DIAS TRABALHADOS X 02 FOLGAS (SEGUNDA À SEXTA)**
- **06 DIAS TRABALHADOS X 01 FOLGA (SEGUNDA À SÁBADO)**

Informamos que as escalas de trabalho em regime de revezamento, onde as folgas não são fixas, podem continuar sendo utilizadas, como por exemplo: 05 dias trabalhados x 01 folga; 06 dias trabalhados x 01 folga. Entretanto devem ser observados os critérios abaixo na elaboração dessas jornadas:

- 01 domingo de folga por mês (dentro do intervalo de quatro semanas);
- 01 descanso semanal com 24 horas ininterruptas;
- 11 horas de descanso entre jornadas;
- Limite de 44 horas semanais.

As escalas nos modelos atuais podem ser utilizadas até o dia 08/12/2022.

Atenciosamente,



Maxwel Nunes

Presidente.